



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ⁷ /2022
De 04 de Fevereiro de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 50.138,41(Cinquenta Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05- Secretaria de Saúde e Bem Estar(SSABES)	10.304.0014.2232 - Identificação e Controle de Cães e Gatos	3.3.90.39	50.138,41	Estadual	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 50.138,41(Cinquenta Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)**, será proveniente do superávit financeiro originário de recursos Estaduais apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e Anexo II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 2232 – Identificação e Controle de Cães e Gatos

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Identificação e Controle de Cães e Gatos	0014	250	Animais

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 04 de Fevereiro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000296/2021

Processo n.º: SES-PRC-2021-00316-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 17.321.176, CPF nº 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ 46.634.473/0001-41, com endereço na Rua Tenente Almeida, 265 Centro - SP - CEP: 18185-000, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCO AURÉLIO SOARES**, RG nº 23.096.782-6, CPF nº 110.492.378-54, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS** para a execução do objeto do convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?



SESTER2021000678DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



SESTER2021000678DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). **MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito, RG nº 23.096.782-6, CPF nº 110.492.378-54.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 334039 - custeio de contratação de serviço terceirizado - 1º Setor (Prefeitura)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2446-5 - Conta Corrente 19.167-1.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?



SESTER2021000678DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2021-000316, o Convênio nº 000296/2021 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta “C”:

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37[1], da Constituição Federal.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

= "text-align: >

São Paulo, 30 de Novembro de 2021

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito
Prefeitura Pilar do Sul

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 30/11/2021 às 16:37:16
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 30/11/2021 às 14:19:16
Assinado com senha por: MARCO AURÉLIO SOARES - 29/11/2021 às 15:52:08
Documento N°: 050236A0606894 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0606894>



SESTER2021000678DM

ANEXO I

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2021									
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		TESOURO		ESTADUAL		FEDERAL	
31.601.116,93		4.669.460,90		R\$ 14.046.220,15		R\$ 2.670.632,08		R\$ 10.124.457,92	
SUPERÁVIT		26.931.656,03		R\$ 14.046.220,15		R\$ 2.670.632,08		R\$ 10.124.457,92	
DATA	PROJETO DE LEI	VALOR	OBJETO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES		
28/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 236.785,12	Ações Saúde Pública		R\$ 236.785,12				
28/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 176.649,27	Iluminação Pública	R\$ 176.649,27					
31/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 643.655,80	Parcela Diferida FUNDEB		R\$ 643.655,80				
31/01/2022	Projeto de Lei	R\$ 699.916,97	Esgoto Bairro Matadouro	R\$ 699.916,97					
04/02/2022	Projeto de Lei	R\$ 50.138,41	Iden e Contr Cães e Gatos		R\$ 50.138,41				

Exercício de 2021

1 de 4

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

2 de 4

ISOLADO: 1 - MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE USO ESPECIAL	P	11.560.312,27	19.508.007,20	SUPERAVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	15.335.404,32	15.137.038,38
BENS DOMINICAIS	P	15.018.687,64	15.276.621,61	SUPERAVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	91.673.800,90	76.921.681,22
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	9.909.934,11	0,00	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	181.631,75	-384.938,70
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	P	-6.607.913,57	-5.670.201,80	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		107.190.836,97	91.673.800,90
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P	-184.349,69	-102.918,36	TOTAL		109.486.040,60	98.543.318,23
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-6.423.563,97	-5.567.283,44				
TOTAL		109.486.040,60	98.543.318,23				

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.482.378-54

EDISON AP. DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR - CRC 1SP 299831/0-3
169.166.178-71

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SEC. DE FINANÇAS E LAJEAMENTO
027.110.838-79

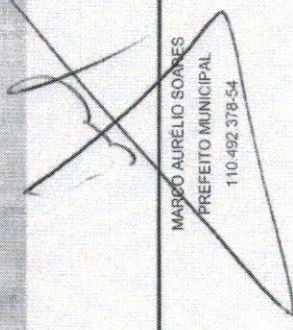
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro(31/12/2021)

Exercício de 2021

3 de 4

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

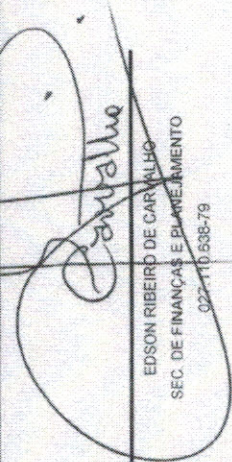
ATIVO FINANCEIRO	31.601.116,93	22.020.798,44	PASSIVO FINANCEIRO (729.631,71) = Restos não Processados (3.939.829,19)	4.669.460,90	3.381.893,48
ATIVO PERMANENTE	77.894.923,67	76.522.519,79	PASSIVO PERMANENTE	1.565.571,92	6.258.278,23
			SALDO PATRIMONIAL	103.251.007,78	88.903.149,52



MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
110.492.378-54



EDSON AP. DOS SANTOS ZAKS
CONTADOR - CRC 1SP 298831/0-3
189.156.178-71



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
022.110.638-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL Dezembro(31/12/2021)

4 de 4

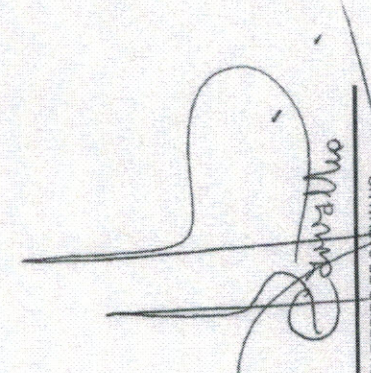
Exercício de 2021

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (81xxx e 894201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO				ATOS POTENCIAIS PASSIVO			
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		6.021.101,64	2.762.660,82	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		29.790.093,06	25.078.185,46
DIREITOS CONTRATUAIS		506,00	33.433,75	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		7.421.507,89	6.624.855,60
TOTAL		6.021.101,64	2.762.660,82	TOTAL		22.368.585,17	18.453.329,86
						29.790.093,06	25.078.185,46


 MARCO AURELIO SOARES
 PREFEITO MUNICIPAL
 110.492.378-54


 EDISON AP DOS SANTOS ZMS
 CONTADOR - CRC 1SP 2998310-3
 189.166.178-71


 EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
 SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 027.140.638-79

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265

46.634.473/0001-41

Exercício: 2022

Extrato Bancário do Período de 01/01/2022 ate 01/01/2022

Page 1

Banco: 001 BANCO DO BRASIL S.A.

Conta: 19167 - CONTR. ANIMAL

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
Saldo Anterior . . .							0,00
00127	01/01/2022			Saldo de Balanco	0,00	50.138,41	50.138,41
Total . .					0,00	50.138,41	
Saldo Atual . . .							50.138,41
Total Geral . .					0,00	50.138,41	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º ⁷ /2022
De 04 de Fevereiro de 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 013/2022

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

O presente projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para realização da castração de cães e gatos, conforme Convênio 000296/2021, para custeio de ações com controle da população de cães e gatos no Município de Pilar do Sul.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura do crédito especial, é proveniente do superávit financeiro de recursos Estaduais, originário da Emenda Parlamentar do Deputado Bruno Ganem, (Convênio 296/2021), creditado em 17/12/2021, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

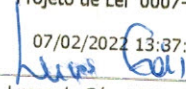
Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0063-2022

Projeto de Lei 0007-2022

07/02/2022 13:37:15


Lucas de Góes Vieira Júnior